



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 113/68.

Ementa:—"Atribui gratificação ao Oficial do Registro Civil e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, atribuído ao Oficial do Registro Civil desta Comarca, uma gratificação de Ncr\$/20,00 (vinte cruzeiros novos), mensal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas constantes da presente Lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a decretar a abertura de um crédito especial na importância de duzentos e vinte cruzeiros novos (Ncr\$ 220,00), que correrão por conta das disponibilidades financeiras do tesouro Municipal.

~~RECEBER~~

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, em 16 de fevereiro de 1968.

Maryal Barbosa Leal

- Presidente -

Maria de Espirito Santo

- 1º Secretário -

Luiz de S. M. Monteiro Viana

- 2º Secretário -

